

artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 913/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/03.OPECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Melo Gomes, filho de Agostinho de Melo Gomes e de Mercedes Louback Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Janeiro de 1958, casado, titular do passaporte n.º CP136321 e da identificação fiscal n.º 236227041, com domicílio na Rua António Sérgio, 7, 2.º, direito, Foros Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2002, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 914/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/01.4PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo José Ferreira Coelho, filho de Reinaldo dos Santos Coelho e de Maria Celeste da Anunciação Ferreira, nascido em 29 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9920240, com domicílio na Rua da Fonte Santa, 34, Fonte Santa, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (Lei n.º 48/2005).

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 915/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal das Varas de Competência Mista e Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2460/99.1TDLSB (anterior CSN 536/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Lazhar Minallah Pais Mamede, filho de Mohamed Minallah e de Selma Arbi Manai, natural de Tunísia, nascido em 20 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11426087-7, com domicílio na Rua António Jardim, 75.º, 2.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal (Lei n.º 48/2005).

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 10 916/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Dixe, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da

Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/02.0GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bartolomeu Eusébio Barbosa, filho de Geraldo Barbosa e de Maria do Carmo da Cunha, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16155882, com domicílio na Rua da República, 22, 1.º, esquerdo, Forte da Casa, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Dixe*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda Cardoso Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 917/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 244/03.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Batista Ricardino Barbosa, filho de Adelcino Ricardino Barbosa e de Ana Ricardina Barbosa, natural de Brasil, nascido em 24 de Junho de 1978, casado, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, 92-C, 2.º, esquerdo, 6000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

Aviso de contumácia n.º 10 918/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 80/04.0PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Reginaldo Oliveira Nascimento, filho de José Xisto Nascimento e de Ariene de Oliveira Nascimento, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, profissão operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Cerejeira, Fiães, 4535 Lourosa, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 919/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da

Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/02.9GCCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel de Matos Azevedo, filho de Jerónimo Bernardo Azevedo e de Maria Rosa de Mato Oliveira, natural de Tortosendo, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Nova do Souto, 10, rés-do-chão, direito, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 920/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/96.4TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvano Jacinto Mendes, filho de Silvino Mendes e de Maria da Piedade Rodrigues, natural de Sabacheira, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1960, portador titular do bilhete de identidade n.º 6136734, com domicílio na Pinhal, Sabacheira, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1995, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 10 921/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/03.2GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurent Populorum, de nacionalidade francesa, nascido em 17 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 000534301386, com domicílio no Monte Vale Formoso, Ribeira das Vinhas, Galveias, 7400 Galveias, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Correia Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 10 922/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/96.9TBELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Mejias Hernandez, com domicílio na Rua Gerado Esteves Martins, 19, 2.º-A, Corralejo, Fuerteventura, Las Palmas, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, previsto e punido pelo artigo 264.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1996, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida e ter presado termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anunciação Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 10 923/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/04.6ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Ionascu, filho de Vladimir Ionascu e de Stpanyda Ionascu, nacional de Moldávia, nascido em 9 de Fevereiro de 1962, casado, titular do passaporte n.º A1194820, com último domicílio conhecido no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Posto Misto do Caia, 7350 Elvas, por se encontrar indiciado na prática, em autoria material, na forma consumada de um crime de violação de medida de interdição, previsto e punido pelo artigo 136.º, B, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 7 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anunciação Castanheira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 10 924/2005 — AP. — A Dr.ª Sofia Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 281/03.8PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Purificação Gamas Cardoso, filho de José da Purificação Cardoso e de Maria Henriqueta Gamas Caldeira, natural de Assunção, Elvas, nascido em 10 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13813855, com domicílio na Rua Engenheiro António Sequeira Lopes, 2, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, do Código Penal e um crime previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, na redacção da Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 925/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7GDELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Pizarro Almeida, filho de Joaquim António Rata Almeida e de Gloria Pizarro, nascido em 18 de Março de 1959, solteiro, com domicílio na Estação dos Caminhos de Ferro, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Pe-